

**LEI Nº 849, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

**IMPLANTA PROJETO PILOTO DE  
MICROCRÉDITO ORIENTADO E SUBSÍDIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS  
NATURAIS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar e conceder microcrédito orientado a três agricultores familiares, voltados à emissão do Selo de Inspeção Municipal-SIM de conservação ambiental.

§1º Os interessados deverão fazer um pré-cadastro e apresentar o projeto da atividade para a qual será investido o recurso perante à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual caberá, mediante sorteio em audiência pública, contemplar os beneficiados.

§2º O repasse será na ordem sequencial dos sorteados, com previsão do mês e ano em que será contemplado o beneficiário.

§3º No prazo de 40 dias da publicação dessa lei deverá ser realizado o pré-cadastro e o sorteio dos beneficiados.

**Art. 2º** O valor total do micro-crédito orientado e do subsídio não poderão ultrapassar o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) cumulativamente.

**Art. 3º** O valor total do micro-crédito orientado e do subsídio será condicionado e limitado ao projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo o percentual de 10% subsidiado pelo município e o restante pelo micro-crédito orientado.

**Art. 4º** O valor total do micro-crédito orientado poderá ser parcelado em até 36 meses, não se admitindo parcela inferior a R\$100,00 (cem reais).

§1º Os beneficiários atendidos pelo projeto piloto terão carência após três meses após a execução do projeto aprovado pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para iniciarem o pagamento das parcelas.

§2º Os beneficiários atendidos pelo projeto piloto deverão assinar instrumento administrativo a ser celebrado com essa municipalidade nos termos das legislações vigentes e registrados na contadoria municipal.

**Art. 5º** A título de atualização monetária do valor concedido o beneficiário deverá fornecer a entrega de mudas de árvores nativas e ornamentais ao Poder Público no valor correspondente a 40% do subsídio recebido.

**Parágrafo único.** A escolha das mudas, bem como o seu plantio deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Engenheiro Ambiental dessa municipalidade e serem adquiridas no Município de Campos de Júlio.

**Art. 6º** As aquisições de materiais e serviços ou de equipamentos resultantes da liberação do micro-crédito orientado e do subsídio deverão ser aplicados no comércio local, em percentual mínimo de 70% e para fins de comprovação de aplicação do mínimo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente os documentos fiscais dela resultantes em que restar evidenciado a impossibilidade de atendimento pelo comércio local.

**Art. 7º.** As receitas oriundas das parcelas recolhidas pelos beneficiários atendidos pelo projeto piloto deverão ser registrados na contadoria dessa municipalidade em rubrica orçamentária específica.

**Art.8º** Toda a transação decorrente de transferência financeiras deverão obrigatoriamente serem processadas por meio eletrônico.

**Art. 9º**As despesas decorrentes do micro-crédito orientado e do subsídio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 10.** Os beneficiários terão a liberação dos recursos após assinarem o termo de responsabilidade e compromisso de aplica-los no projeto.

§1ºSe o beneficiário não aplicar o recurso no projeto aprovado, além da devolução do micro-crédito e do subsídio, deverá arcar com uma multa de 20% do total recebido, cumulado com juros de 1% ao mês, que deverá ser pago no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§2º Os benefícios devolvidos servirão para dar continuidade ao projeto de fomento ao desenvolvimento da agricultura familiar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 11. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 18 de outubro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio